



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Apresentamos o projeto de Resolução “Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa “Jovem Aprendiz” e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo a contratação com base na Consolidação das Leis do Trabalho de Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Com base na atual legislação a Câmara deverá contemplar até 2 (duas) vagas, destinadas a esse programa, o que corresponderá a 5 % (cinco por cento) dos servidores da Casa.

Atualmente a Juventude se constitui um grupo social com interesses e necessidades próprias e particulares de inserção no mercado de trabalho.

E, não obstante o reconhecimento, pelo Estado Brasileiro, da necessidade de dispensar atenção especial a esse importante segmento, especialmente os jovens adolescentes, a Juventude tem sido, via de regra, inserida e/ou contemplada no rol de políticas sociais, com foco assistencialista e ênfase na resolução de problemas de ordem educacional, moral e saúde.

É relativamente novo, portanto, o entendimento de que a garantia dos direitos dos jovens deve passar, primeiramente, pelo seu reconhecimento como cidadãos e indivíduos proativos, que devem ser ouvidos para fins de concepção de políticas públicas específicas que contemplem seus verdadeiros anseios em todas as áreas.

Os agentes político e privados, tem o dever de dispor de estratégias juvenis que permitam a inserção dos jovens em setores que eles são historicamente excluídos, a fim de modernizar e expandir a economia, democratizar a gestão pública e assegurar o acesso a serviços que promovam a sua competitividade, como capacitação, crédito e serviços financeiros.

De acordo com a lei da Aprendizagem, toda grande empresa tem por obrigação incluir em sua grade de funcionários jovens aprendizes, cuja faixa etária compreende de 14 anos a menores de 24 anos, sendo de ordem especial em que o empregador assuma a responsabilidade de assegurar formação técnico-profissional metódica do indivíduo, de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

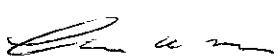


que o trabalho se encaixe em seus perfis de desenvolvimento físico, moral e psicológico além de profissional.

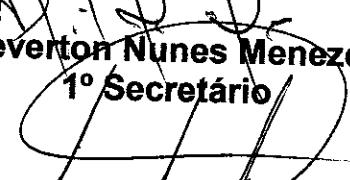
Assim, apresentamos o projeto de Resolução aos demais Nobres Edis, para análise, e contamos com a parceria e aprovação de todos.

Plenário "Vereador Irio Alves"

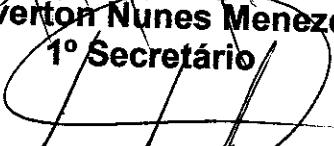
Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.


Cássia de Moraes

Presidente


Cleverton Nunes Menezes

1º Secretário


Laerte Lourenço

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2, DE 19 DE Maço DE 2019

PROTOCOLO N°
003067/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/03/2019 HORA: 09:51

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa Jovem Aprendiz e dá outras providências".

"Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa "Jovem Aprendiz" e dá outras providências".

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa "Jovem Aprendiz", a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no Programa, 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pelas unidades gestoras do Ministério Público, as normas da Lei n. 8666/1993.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º. O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art.7º. São deveres do Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º. É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem II - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Câmara Municipal;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

II - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

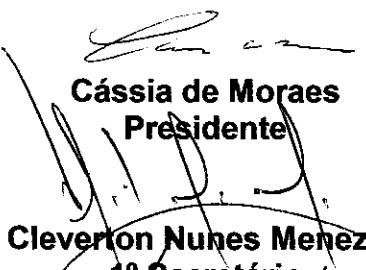
Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes, serão definidos com base na Consolidações da Lei do Trabalho.

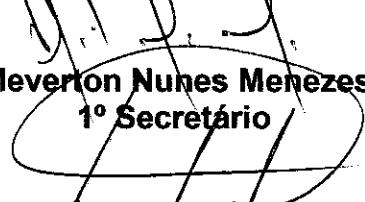
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.


Cássia de Moraes
Presidente


Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário


Laerte Lourenço
2º Secretário